



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C. G. C. (M. F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.560-000

LEI Nº 185/95

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O valor dos vencimentos após o reajuste de que trata o artigo anterior, serão os constantes dos anexos I, II e III deste projeto.

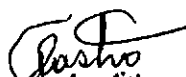
Art. 3º - É fixado o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), para a hora aula ministrada na Escola Normal Vítor Costa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º de março corrente.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 29 de Março de 1.995.


Manoel Pires de Castro
Secretário Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

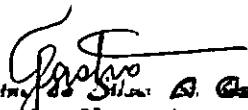
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C. G. C. (M. F.) N.º 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro
CEP - 65.560-000

ANEXO I

DA LEI Nº

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO
Agente Administrativo	R\$ 32,60
Assistente Administrativo	R\$ 32,60
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 32,60
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 32,60
Auxiliar de Serviços Médico	R\$ 26,60
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	R\$ 22,30
Datilógrafo	R\$ 26,60
Eletricista	R\$ 32,60
Fiscal Municipal	R\$ 32,60
Inspetor Escolar	R\$ 32,60
Mecânico	R\$ 32,60
Mensageiro	R\$ 22,30
Passador de Rio	R\$ 26,60
Motorista	R\$ 32,60
Professor Formado	R\$ 40,27
Professor Leigo	R\$ 29,40
Telefonista	R\$ 40,27
Vigia	R\$ 22,30


Guilherme de Sá
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C. G. C. (M. F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.560-000

ANEXO II

DA LEI Nº

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FUNÇÕES</u>	<u>VALOR</u>
Diretor de DepartamentosR\$	40,27
Diretor de Ensino de 2º GrauR\$	52,28
Diretor de Ensino de 1º GrauR\$	40,27
Chefe de SeçãoR\$	32,60

Castro
Juliano de Sá Castro
Diretor Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C. G. C. (M. F.) N.º 08.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro
CEP - 65.560-000

ANEXO III
DA LEI Nº

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	VALOR
SecretáriosR\$	125,00
AssessoresR\$	62,50
Chefe de GabineteR\$	62,50
Coordenador PedagógicoR\$	55,00


Guilherme de Almeida Castro
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C. G. C. (M. F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.560-000

LEI Nº 186/95

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e vantagens dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos e vantagens dos Servidores da Câmara Municipal, conforme o disposto nesta Lei.

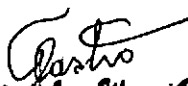
Art. 2º - O reajuste de que trata o Artigo anterior será de 25% (vinte e cinco por cento) para todos os cargos e funções, sobre os valores pago relativo ao mês de fevereiro deste ano.

Art. 3º - Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) o salário família a que tem direito o Servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a partir de 1º de março deste ano, revogadas as disposições.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 29 de Março de 1.995.


Guilhermina da Silva Aires Castro